

**DECRETO Nº 1937/2020,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, e 105, I da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos de Implantação, Execução e Aplicação dos Recursos e Ações oriundas da Lei Federal Aldir Blanc em âmbito municipal, obedecerão quanto ao disposto no presente Decreto, respeitadas as normas constantes da Lei nº 14.017/2020, do Decreto nº 10.464/2020, e pósteras alterações.

Art. 2º Cabe ao Município de Iguaba Grande, a Organização e Coordenação dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto, respeitadas as normas de Direito Financeiro e Administrativo, bem como o disposto em legislação municipal.

Art. 3º O Município publicará em Jornal Oficial a programação orçamentária necessária à realização das ações da Lei Aldir Blanc no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

Art. 4º Os recursos financeiros oriundos da Lei Aldir Blanc destinados ao Município serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com execução pela Secretaria Municipal de Fazenda, e sua utilização será exclusivamente destinada às seguintes ações:

I. subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, o que não dispensa a consulta a outras bases do Município que se façam necessárias.

§ 2º Do valor previsto do referido repasse, um mínimo de 20% (vinte por cento) será destinado às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

§ 3º Os beneficiários dos recursos a que se refere o caput, deverão comprovar residência no Município de Iguaba Grande e estar previamente inscritos no cadastro próprio de agentes culturais e espaços culturais da Subsecretaria de Cultura/IG, bem como comprovar terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultura nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 4º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Cultura de Iguaba Grande.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas em virtude dos impactos da pandemia do COVID-19.

§ 2º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;



- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. outros espaços e atividades artísticas e culturais validados no cadastro próprio de agentes culturais e espaços culturais da Subsecretaria de Cultura/IG.

Art. 7º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Parágrafo único - Os gastos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante documento fiscal em nome do proponente ou do espaço cultural.



Art. 8º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 5º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Subsecretaria de Cultura de Iguaba Grande.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no art. 5º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º As ações ou bens ofertados em contrapartida deverão constar devidamente mensuradas em Termo de Contrato a ser firmado entre o Município de Iguaba Grande/Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o beneficiário.

§ 3º As atividades de contrapartida que necessariamente forem realizadas de forma presencial, deverão ser executadas no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021, enquanto aquelas que puderem ser executadas de forma remota, poderão ser realizadas a qualquer momento a partir do desembolso, mantendo-se a data limite de 30 de junho de 2021.

§ 4º Os prazos estipulados no § 4º poderão ser reajustados, em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 9º A solicitação do subsídio mensal se dará por Processo Administrativo originado pela Subsecretaria de Cultura, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. o Memorando de Abertura, em que se conste a elegibilidade do beneficiário;

II. a Ficha de Cadastro do Proponente;

III. o Portfólio do Proponente;

IV. a publicação dos Assistidos em Jornal Oficial;

V. o Registro DATAPREV;

VI. cópia de RG e CPF do Proponente;

VII. o Cartão do CNPJ e comprovação de que o requerente encontra-se autorizado a representar a Pessoa Jurídica, se for o caso;

VIII. os Dados Bancários;

IX. o Detalhamento da Contrapartida ofertada.

Art. 10 Instaurado o processo administrativo, este será direcionado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para autorização, e encaminhada para reserva orçamentária, emissão de empenho, e assinatura de Termo de Contrato.



Art. 11 Firmado o Termo de Contrato, os autos serão encaminhados para análise e manifestação do Órgão de Controle Interno, para posterior dispêndio financeiro.

Art. 12 É obrigatória a assinatura de Termo de Contrato para a concessão do subsídio, devendo constar do referido documento:

- I. a qualificação das partes;
- II. o objeto e seus elementos característicos;
- III. os prazos de desembolso, de prestação de contas e execução da contrapartida;
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- V. agendamento da contrapartida ofertada;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
- VII. os procedimentos de devolução de quantitativos não utilizados ou que tenham suas contas rejeitadas;
- VIII. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Parágrafo único - Os contratos serão acompanhados por dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverão acompanhar e atestar a realização das atividades de contrapartida.

Art. 13 Os beneficiários deverão apresentar, em até 120 dias após o recebimento do subsídio descrito no art. 5º, prestação de contas dos gastos realizados, que será juntada ao processo de solicitação.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Na prestação de contas deverão ser apresentados os documentos fiscais que comprovem os gastos efetuados, bem como comprovante de depósito de valores não utilizados;

§ 3º A Prestação de Contas será analisada pelo Órgão de Contabilidade responsável pelo repasse, que emitirá parecer favorável ou desfavorável, podendo ainda, solicitar ao beneficiário o cumprimento de exigências que se julguem necessárias.

§ 4º Encerrada a análise da Contabilidade, a Prestação de Contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno para manifestação, com posterior submissão ao Comitê Emergencial.

§ 5º Julgadas as Prestações de Contas, estas serão submetidas a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 O beneficiário é responsável único pela correta aplicação dos recursos recebidos, bem como pela apresentação de sua prestação de contas, cabendo a ele, exclusivamente, ressarcir o erário no caso de não utilização ou utilização irregular dos recursos.

Art. 15 As ações constantes do inciso II do art. 4º, serão preferencialmente realizadas por meio de Premiações, que serão concedidas às melhores propostas culturais apresentadas.

§ 1º A convocação para apresentação de propostas será realizada pelo Jornal Oficial, por meio de Editais.

§ 2º As propostas apresentadas serão avaliadas em caráter confidencial por Comissão Técnica desta Municipalidade.

§ 3º Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.017/2020, as comprovações de atuação voltadas aos Incisos I e II do art. 4º deste Decreto, deverão ser contadas a partir de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 16 O Município de Iguaba Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentará relatório final de gestão ao Ministério do Turismo, no prazo de 180 dias após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

Art. 17 Para fins de atendimento ao Princípio da Transparência, o Município de Iguaba Grande disponibilizará em sítio eletrônico oficial, relação dos beneficiários, bem como os valores recebidos, contrapartida ofertada e julgamento da prestação de contas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Iguaba Grande, que poderá inclusive editar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande/RJ, 27 de novembro de 2020

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO